17.ª Sessão Data 25/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo. Os tumores mais frequentes na infância e na adolescência são as leucemias (que afeta os glóbulos brancos), os do sistema nervoso central e linfomas (sistema linfático). Também acometem crianças e adolescentes o neuroblastoma (tumor de células do sistema nervoso periférico, frequentemente de localização abdominal), tumor de Wilms (tipo de tumor renal), retinoblastoma (afeta a retina, fundo do olho), tumor germinativo (das células que vão dar origem aos ovários ou aos testículos), osteossarcoma (tumor ósseo) e sarcomas (tumores de partes moles).

Nas últimas quatro décadas, o progresso no tratamento do câncer na infância e na adolescência foi extremamente significativo. Hoje, em torno de 80% das crianças e adolescentes acometidos de câncer podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados. A maioria deles terá boa qualidade de vida após o tratamento adequado. Por todos os motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres pares para transformar em lei a presente proposição.

PROJETO DE LEI N° 124/21

"Cria a campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no município e dá outras providencias."

Art. 1º. O Poder Público Municipal, organizará a Campanha de Conscientização sobre Câncer Infantil.

§1º. A campanha deverá ser realizada através contendo informações sobre alertas e sintomas para que, na percepção desses, busque-se orientação especializada.

§2º. De modo algum, a campanha fará alusão à possibilidade de ocorrência de câncer.

§3º. A campanha poderá ser exibida em todos os meios de comunicação disponíveis pelo Poder Executivo Municipal, mas deverá ser divulgadas, principalmente, nos hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública ou privados do Município.

Art. 2º A campanha terá como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças com câncer;

II - diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças com câncer para que possam ser tratadas com maior chance de superação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 25 de maio de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador